

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA**  
**Aprovada pelo Conselho de Administração**  
**em 26 de outubro de 2018 e revisada em 12 de novembro de 2020, 8 de**  
**dezembro de 2022, 7 de novembro de 2024 e 8 de dezembro de 2025.**

## 1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Contratação de Serviços Extra Auditoria (“Política”) tem como objetivos (i) garantir que não sejam contratados Serviços Extra Auditoria, conforme definição abaixo, que possam comprometer a independência dos Auditores Independentes da Embraer S.A. (“Embraer” ou “Companhia”); e (ii) estabelecer padrões mínimos exigidos pela Companhia, observada a legislação vigente aplicável, para a contratação de tais Serviços Extra Auditoria.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. “Auditores Independentes” ou “Auditoria Independente” é a empresa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

2.2. “Controladas” são todas as sociedades e associações, no Brasil ou no exterior, nas quais a Embraer, diretamente ou por meio de outras Controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

2.3. “Serviços de Auditoria Independente” são os serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, bem como os serviços correlatos.

2.4. “Serviços Extra Auditoria” são outros serviços prestados pelos Auditores Independentes, que não o descrito na definição de “Serviços de Auditoria Independente”, que, por sua natureza e em certos casos, devem ser prestados pelos Auditores Independentes (*Audit-related*) ou Serviços que poderiam ser prestados pelos Auditores Independentes ou por outros terceiros (*Non-audit related*). Para fins de clareza, contratações de serviços prestados pela Auditoria Independente, conforme descrito na definição de Serviços de Auditoria Independente, não são endereçadas pela presente Política. Os Serviços Extra Auditoria pré-aprovados pelo CARE (*Audit-related*) (sujeitos ao enquadramento previsto nesta Política) estão listados no Anexo I.

### 3. APLICAÇÃO

3.1. A presente política aplica-se à Embraer e suas Controladas e, uma vez aprovada e publicada, (i) vincula automaticamente a Embraer e suas Controladas, devendo ser recepcionada por cada uma das Controladas e (ii) poderá vincular as sociedades que a Companhia tenha participação societária, desde que por elas recepcionada, conforme análise feita caso a caso.

### 4. DIRETRIZES

4.1. Todas as contratações envolvendo os Auditores Independentes deverão ser aprovadas pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Ética da Companhia (“CARE”) para sua análise de independência da contratação e dos valores envolvidos.

4.2. Não poderão ser contratados Serviços Extra Auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

4.3. Considerando o item 4.1 acima, o CARE aprova, por meio desta Política, a contratação dos Serviços Extra Auditoria pela Companhia

a) estejam descritos no Anexo I – Lista de Serviços Extra Auditoria (*Audit-related*); ou

b) Que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) sejam serviços que poderiam ser prestados pelos Auditores Independentes ou por outros terceiros (*Non-audited related*);

(ii) tenham seu valor limitado a 10% (dez por cento) do valor total anual de Serviços de Auditoria Independente; e

(iii) sejam autorizados conjuntamente pelo Vice-Presidente Executivo Financeiro (“CFO”) e pelo Diretor de Contabilidade (“CAO”) da Companhia;

4.3.1. Caso seja necessária a aprovação de Serviços Extra Auditoria que não se enquadrem nas hipóteses descritas na Cláusula 4.3 acima, o CFO deverá enviar para os membros do CARE pedido de aprovação virtual, com o material suporte necessário. Caso a maioria dos membros do CARE não retornem com a concordância em 72 (setenta e duas) horas, o serviço em questão será considerado como aprovado pelo CARE.

4.4. A Lista de Serviços Extra Auditoria do Anexo I e os valores referidos no item 4.4 desta Política poderão ser revisados sempre que o CARE julgar necessário, nos termos do item 6.

4.5. Para toda contratação do Serviço Extra Auditoria a área responsável por tal contratação deverá assegurar que (i) eventuais salvaguardas de independência da Auditoria Independente sejam incluídas no contrato com a Auditoria Independente; e (ii) o CARE tenha visibilidade das contratações dos Serviços Extra Auditoria efetivamente realizadas.

4.6. A análise para a contratação do Serviço Extra Auditoria deve sempre levar em consideração os critérios de exigibilidade, razões estratégicas da Companhia e custo do referido serviço, bem como seguir o fluxo interno de aprovação de independência por meio do formulário correspondente.

## **5. RESPONSÁVEIS**

5.1. Cabe ao CARE autorizar as contratações do auditor independente, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.

5.2. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo CARE ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

## **6. REVISÃO**

6.1. A presente Política deverá ser revisada a cada dois anos, ou em períodos inferiores sempre que necessário, de forma a garantir que esteja de acordo com a regulamentação aplicável, as necessidades da Embraer, do negócio e das demais partes interessadas. Não havendo a necessidade de alteração, ela será publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Embraer (“DOC.EMB”) e nos canais apropriados das Controladas, tendo sua data de revisão atualizada.

## **7. REFERÊNCIAS**

7.1. Estatuto Social da Embraer e Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética.

## Anexo I

### Lista de Serviços Extra Auditoria

<b>Serviços Extra Auditoria aprovados nos termos da Política</b>		
1	Assistência com relatórios financeiros exigidos por lei ou regulamentação aplicável à Companhia e Controladas	Prestação de assessoria técnica e serviços de conformidade (preparação) em conexão com os arquivos estatutários necessários em vários países e jurisdições locais
2	Auditórias especiais na Companhia e Controladas	Auditórias das demonstrações financeiras individuais e auditórias de demonstrações financeiras de fechamento ou provisórias para transações de M&A e emissão de valores mobiliários (incluindo, mas não se limitando, a ações, <i>bonds</i> , debêntures e notas promissórias)
3	Emissão de Relatório de Asseguração Limitada ou Razoável	Emissão de Relatório de Asseguração Limitada ou Razoável relativo aos investimentos da Companhia, Subsidiárias e Controladas elaborados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil para os trabalhos de asseguração (NBC TO 3000, equivalente à ISAE 3000 - Normas Brasileiras de Asseguração).
4	Emissão de cartas de conforto e/ou consentimento	Emissão de cartas de conforto e/ou consentimento ( <i>Comfort e Consent Letters</i> ) sobre informações contábeis destinadas a investidores, utilizadas em processos oferta de ações e de captação de recursos